

RESOLUÇÃO Nº 026/2024

REGULA A UTILIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO ASSOCIADAS E ESTABELECE NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO E TARIFICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto da Associação:

CONSIDERANDO a importância de expandir o acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, permitindo a utilização por entidades não associadas e pessoas físicas, de modo a maximizar a difusão de informações de interesse público e assegurar a transparência em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a sustentabilidade financeira do Jornal Oficial, garantindo os recursos necessários para sua manutenção e operacionalização efetiva, e assim apoiar a contínua disseminação de informações públicas;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação Mato-Grossense dos Municípios com a promoção da transparência e a publicidade dos atos normativos e administrativos, em alinhamento com os princípios de publicidade e eficiência estabelecidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância de adotar tecnologias modernas e eficientes que facilitem o acesso às publicações oficiais por um público mais amplo, contribuindo para a eficácia administrativa e a participação cidadã;

CONSIDERANDO que, em Assembleia Geral realizada em 22 de fevereiro de 2024, foi aprovada pelos Municípios associados a utilização do Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios por terceiros não associados, mediante a cobrança de uma taxa pelo serviço, visando expandir o alcance das publicações e proporcionar uma fonte de receita adicional para a sustentabilidade do jornal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, além dos Municípios associados, pessoas físicas e jurídicas não associadas estão autorizadas a utilizar o Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, gerenciado pela AMM, para a publicação de atos normativos e administrativos, mediante as condições financeiras estipuladas nesta resolução.

Art. 2º Definir que o custo para publicação no Jornal Oficial será de R\$ 8,00 por centímetro na vertical, aplicável a:

- I – Empresas estatais que não sejam diretamente ligadas aos Municípios associados;
- II – Fundações de direito privado;
- III – Órgãos e entidades de outros entes federados que não os Municípios associados;

- IV – Pessoas jurídicas de direito público externo;
- V – Conselhos profissionais;
- VI – Serviços sociais autônomos;
- VII – Pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º Estipular que a publicação no Jornal Oficial por devedores inadimplentes está vedada, sendo a retirada do bloqueio para publicações permitida somente mediante a comprovação de quitação do débito.

Art. 4º Em caso de erro na publicação atribuído à AMM, a matéria será corrigida e republicada sem custos adicionais para o solicitante, ao passo que, caso o erro seja de responsabilidade do solicitante, este deverá arcar com os custos financeiros para a correção e nova publicação.

Art. 5º A AMM se reserva o direito de recusar publicações que não estejam em conformidade com os princípios legais e éticos, ou que contrariem os interesses públicos.

Art. 6º Todas as publicações devem seguir os formatos e padrões estabelecidos pela AMM, conforme especificações técnicas e editoriais detalhadas nos manuais de publicação disponíveis no portal do Jornal Oficial.

Art. 7º As solicitações de publicação deverão ser submetidas através do sistema eletrônico da AMM, respeitando os prazos e procedimentos operacionais determinados.

Art. 8º A AMM não se responsabiliza por atrasos ou falhas na publicação decorrentes de problemas técnicos ou de força maior.

Art. 9º A tarifa de publicação deve ser paga antecipadamente, e o comprovante de pagamento é requisito obrigatório para a efetivação da publicação.

Art. 10º O usuário deverá garantir a veracidade e a legalidade das informações submetidas para publicação, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo.

Art. 11º A AMM poderá revisar, alterar ou atualizar as tarifas de publicação periodicamente, mediante comunicação prévia aos usuários através do Jornal Oficial e do portal da AMM.

Art. 12º Questões não previstas nesta resolução serão resolvidas pela diretoria da AMM, respeitando-se os princípios legais e estatutários que regem a Associação.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM